LEI nº 750 - 21 de outubro de 1964

Autoriza doação, ao Ministério de Viação e Obras Públicas, da área que menciona, para construção da residência do DNER.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a doar ao Ministério de Viação e Obras Públicas, com sede na Capital da República, a área que menciona em terras do Matadouro Público Municipal, para construção da residência do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER); 3 (três) hectares, 94 (noventa e quatro) áreas e 35 (trinta e cinco) hectares, confrontando ao Norte com a estrada BR 37, e a Leste, Sul e Oeste com campos de propriedade do Município.

Art. 2º Na área mencionada de que é objeto a presente doação o DNER fará construir um conjunto residencial para instalação de seus escritórios e assumirá, ainda, as obrigações seguintes:

I – As obras de que trata esta Lei deverão iniciar-se no prazo de 180 dias;

II – A contar do início das obras terá 365 dias úteis para o término da mesma.

Parágrafo único. O prazo mencionado no item I deste artigo, poderá a prorrogação máxima de 60 dias, a critério do Poder Executivo.

Art. 3º O não cumprimento dos itens acima, farão com que a área doada retorne ao patrimônio Municipal, imediatamente se desobrigando a Prefeitura de qualquer compromisso.

Art. 4º A paralisação das obras no caso de não justificado ou no caso da mesma deixar de ser utilizada para a residência do DNER, reverterá, com todos seus bens materiais, ao domínio do Município.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 21 de outubro de 1964.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e publique-se
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.